

LEI Nº 2.951, DE 27 DE JUNHO DE 1991

***DISPÕE SOBRE A CARACTERIZAÇÃO
DOS IMÓVEIS SITUADOS À RUA PEDRO
PIRES, NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO.***

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descaracterizados de sua condição de ZE-1 (zona residencial um) nos termos da lei nº2.418, de 18 de novembro de 1988, os imóveis situados à Rua Pedro Pires, no Bairro São Sebastião.

Art. 2º Os imóveis a que se refere o artigo primeiro passam a ser caracterizado como ZR1 (zona residencial um), nos termos da referida lei nº2.418, que estabelece as normas de uso e ocupação do solo no município de Divinópolis.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de junho de 1991.

***GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL***

Projeto de Lei EM-079/91
Publicação Jornal Agora Edição: 30/06/91 número 4.463